



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI N<sup>o</sup> 916, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

*Autoriza o Poder Executivo a complementar recurso destinado a construção do Fórum da Comarca de Piúma.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a destinar mais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recursos advindos de receitas próprias do Município, para complementar as despesas necessárias construção das dependências do fórum da Comarca de Piúma.

Art. 2<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, tomando as medidas necessárias, podendo anular, cancelar e transferir as dotações orçamentárias do presente exercício, previstas para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, para atender às despesas ora autorizadas.

Art. 3<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piúma/ES, 09 de novembro de 2001; 37<sup>o</sup> da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P. M. P.  
EM 19 / 11 / 01  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).